

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PLP nº 41, de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte parágrafo no art. 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2019.

**“Art. 1º .....**

**“Art. 14-A .....**

.....  
“§ [número]. O cumprimento de metas, previsto neste artigo para manter, renovar e propor novamente os incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, é dispensado em caso de quadro econômico adverso, o que requer a existência de pelo menos uma das situações:

I – variação anual média do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), inferior a 1,0% (um por cento) no período avaliado;

II – variação anual do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), inferior a 0% (zero por cento) em, pelo menos, 1 (um) dos anos do período avaliado;

III – fatos não decorrentes de responsabilidade do beneficiário, dentre eles casos fortuitos, força maior, desastres naturais ensejadores de estado de calamidade pública, alterações climáticas atípicas, alterações político-econômicas internas e externas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Exigir metas e avaliar seu cumprimento deveria ser algo rotineiro na administração pública e espero que, com a aprovação deste PLP,

SF/19280.45678-60

assim se torne. Contudo, o problema de condicionar a continuidade de um benefício ou de um programa ao atingimento de, pelo menos, 75% das metas, pode levar à insegurança jurídica, desperdício de recursos e prejuízo para as políticas públicas em geral. Isso porque é necessário diferenciar situações em que as metas não foram atingidas por inépcia do administrador ou por desenho inadequado do programa, daqueles casos em que as metas não foram atingidas por fatores totalmente fora do controle dos beneficiados. Sem essa diferenciação, cria-se um ambiente de insegurança jurídica para o investidor.

Afinal, é ilusório pretender isolar o benefício, como causa, e os efeitos apurados, como consequências. Não se está em um sistema isolado, mas sim em um universo de incontáveis interações. Pode acontecer um evento extremo e externo, como cataclismos naturais, situações no exterior ou mesmo internas, porém em outros setores, que afetem o atingimento das metas.

Por exemplo, se o esforço exportador não foi plenamente atingido, porém se a razão puder ser razoavelmente imputada a uma guerra civil no que antes era o principal mercado ou a um surto protecionista, talvez seja o caso de se manter o benefício.

Se há um benefício fiscal numa região como a de Mariana ou Brumadinho, em Minas Gerais, mas ocorre um desastre como o rompimento da barragem, as metas dificilmente serão atingidas, sejam elas quais forem. Paradoxalmente, é justamente nessa situação, em que as metas não foram atingidas, que os benefícios e incentivos para outros setores que não os responsáveis pelo acidente sejam mais necessários do que nunca.

Assim, de acordo com reportagem do Valor, do dia 03 de abril de 2019, a indústria de Minas Gerais registrou queda em cinco de seis indicadores analisados no mês de fevereiro, influenciada principalmente pelo estouro da barragem da Vale em Brumadinho (MG). A pesquisa Indicadores Industriais da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) mostrou recuo em relação a janeiro nas seguintes variáveis: faturamento real, horas trabalhadas, massa salarial real, rendimento médio real e utilização da capacidade instalada (UCI).

Outro exemplo que podemos citar é o caso dos embargos à carne de frango brasileira impostos pela União Europeia no início de 2018, que teve impacto significativo na indústria de proteína animal e reverberações importantes na indústria de alimentação animal. Devido a esse

SF/19280.45678-60

embargo, as exportações brasileiras de carne de frango caíram 8,5% e a produção de rações teve suas projeções de crescimento revistas para baixo, de 3% para 2%.

Outro exemplo extremamente representativo diz respeito aos efeitos da greve dos caminhoneiros de 2018 sobre os indicadores industriais. De acordo com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o faturamento da indústria caiu 16,7% em maio na comparação com abril na série livre de influências sazonais. Foi a maior queda mensal do indicador, e o resultado reverteu os ganhos registrados desde outubro de 2016.

Em síntese, é necessário estabelecer as chamadas cláusulas de escape quando se impõem metas, justamente para diferenciar os casos em que o não atingimento decorreu de falhas intrínsecas ao programa ou dos administradores, daqueles casos em que o não atingimento das metas foi consequência de fatores fora do controle dos atores diretamente envolvidos.

Por esse motivo, conto com o apoio do Relator e dos demais Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

SF/19280.45678-60